

DESPACHO CPPG N°029/2018

Prezado Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE

Em sua 58ª reunião ordinária, realizada no dia 18/09/2018, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovou a nova “Resolução que Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertadas pela UFVJM.”

Encaminhamos a matéria para apreciação e aprovação desse Conselho.

Diamantina/MG, 20 de setembro de 2018.

Alc Bucimar / PROGRAD



Prof. Leandro Silva Marques
Presidente do CPPG

A Comissão responsável por criar a metodologia da confirmação dos interessados para análise e emissão de parecer, e sugestões de aperfeiçoamento da resolução.

Dna, 20/09/2018



Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM



RESOLUÇÃO CONSEPE N° xxx, de xxx de xxx de 2018.

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua xxxª reunião, ocorrida em xxx de xxx de 2018 e em consonância com a legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Estes procedimentos serão previstos nos editais de abertura dos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação da UFVJM, para evitar o usufruto irregular do benefício da reserva de vagas.

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSEPE n° 54, de 20 de setembro de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM



RESOLUÇÃO N° xxx, de xxx de xxx de 2018.

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, considerar-se-á:

I- Negro: pessoa que se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adota autodefinição análoga (Lei 12.288/2010).

II- Índio: pessoa que se autodeclara indígena.

III- Pessoa com deficiência: aquela que atender as determinações estabelecidas nas Leis Federais n° 7.853/1989 e n° 12.764/2012, bem como nos Decretos Federais n° 3.298/1999 e n° 5.296/2004.

Art. 2. Os candidatos definidos nessa Resolução concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, e às vagas reservadas.

§ 1º. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do atendimento à reserva de vagas.

Art. 3. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra (preta ou parda) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 4. O candidato egresso dos cursos de graduação ofertados pela UFVJM cujo acesso tenha ocorrido por meio de reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e portador de deficiência que tenha sido submetido aos procedimentos de confirmação por comissão



constituída pela UFVJM, estará isento da obrigatoriedade de se apresentar frente a Comissão, prevista nos editais de seleção de candidatos às vagas ofertadas pelos programas de pós-graduação.

TÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS

CAPÍTULO I DAS VAGAS RESERVADAS

SEÇÃO I DOS AUTODECLARADOS NEGROS OU INDÍGENAS

Art. 5. Para o acesso de candidatos negros, serão reservadas de 20% a 50% das vagas oferecidas anualmente em cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme porcentagem aprovada pelo respectivo colegiado.

§1º O candidato aprovado para as vagas reservadas fundadas na autoatribuição de pertencimento à raça negra deverá submeter-se à análise da comissão designada para essa finalidade, o que ocorrerá antes da publicação do resultado final.

§ 2º. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas para negros, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 3º. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a mesma será preenchida pelo candidato aprovado em vaga reservada posteriormente classificado.

§ 4º. O candidato que optar por reserva de vagas destinadas as pessoas negras (preta ou parda), deverá apresentar a autodeclaração de pertencimento étnico-racial, em formulário próprio da UFVJM.

Art. 6. Para o acesso dos candidatos indígenas, serão incluídas nos editais de seleção, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.



§1º O candidato que optar por reserva de vagas destinadas aos indígenas, deverá apresentar a autodeclaração e a comprovação documental do pertencimento étnico-racial, conforme Art. 20 desta Resolução.

§2º. Havendo desistência de candidato indígena aprovado em vaga suplementar, a vaga será preenchida pelo candidato indígena aprovado e classificado em ordem decrescente de nota final.

§3º Não havendo candidato indígena aprovado em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas pelo curso, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 7. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá optar pelo grupo correspondente no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e com a apresentação da documentação correspondente conforme edital de seleção.

Art. 8. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados pretos ou pardos, e confirmação documental, no caso de autodeclarados indígenas.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial.

Art. 9. O procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados pretos ou pardos, e de confirmação documental, no caso de autodeclarados indígenas, previsto nesta Resolução, submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido nos processos seletivos;
- IV. garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardado o sigilo previsto nesta Resolução;
- V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos, pardos



e indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação da UFVJM.

Art. 10. Os procedimentos de heteroidentificação e de confirmação documental serão realizados por comissão designada especificamente para este fim, a cada semestre, constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da UFVJM.

§1º A comissão será composta por cinco membros e seus suplentes e contará com o apoio de um servidor técnico-administrativo que participará das sessões para realização das filmagens e registro em DVD para arquivamento.

§2º A composição da comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e naturalidade.

§3º Os membros da Comissão assinarão o termo de confidencialidade e se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos a serem avaliados e que integram o ato convocatório, conforme edital de seleção.

§4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão será substituído por suplente.

Art. 11. As Comissões de confirmação de autodeclaração realizarão as análises em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

SUBSEÇÃO I

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital específico do processo seletivo deverão:

- I. Preencher a autodeclaração em formulário próprio da UFVJM.
- II. Submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.
- III. Cumprir as demais exigências estabelecidas em edital próprio do processo seletivo.

§1º Considera-se procedimento de heteroidentificação, a identificação por terceiros da condição autodeclarada, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas do candidato.



§2º Para fins de realização do procedimento de heteroidentificação, serão entendidos como elementos fenotípicos do candidato o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a característica do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão avaliar a autodeclaração.

§3º As características fenotípicas descritas no parágrafo 2º deste artigo são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

§4º O procedimento de heteroidentificação será realizado sob a forma presencial, em data a ser estabelecida no cronograma do processo seletivo.

§5º A heteroidentificação de aspectos fenotípicos aplicar-se-á a todos candidatos convocados, que foram aprovados para as vagas reservadas, a partir do segundo semestre de 2018.

Art. 13. A Comissão fará a heteroidentificação de aspectos fenotípicos de candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, e considerará:

I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e

II. única e exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observados durante a apresentação à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial, sendo excluído o critério de ancestralidade.

Art. 14. Será considerada pessoa negra (preta ou parda) o candidato que for reconhecido como tal por maioria dos membros da Comissão designada, que emitirá parecer após a verificação.

Art. 15. Durante o processo de heteroidentificação de aspectos fenotípicos dos candidatos às vagas reservadas, não haverá comunicação entre os membros da comissão de validação e cada membro se manifestará individualmente por escrito, em cédula própria.

§1º Caberá à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§2º Compete ao presidente da comissão ou ao coordenador da comissão para o qual for delegada competência, o preenchimento do formulário com o resultado da heteroidentificação, a partir da manifestação de cada um dos membros.

§3º As deliberações da comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial terão validade para outros processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação em que o candidato concorrer na UFVJM.

§4º É vedado à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial deliberar na



presença dos candidatos.

§6º Os resultados dos deferimentos ou indeferimentos oriundos das comissões supracitadas deverão ser publicados no sítio eletrônico da UFVJM, conforme cronograma do processo seletivo.

Art. 16. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 17. O candidato convocado para ocupar a uma vaga reservada para negros que não se apresentar à comissão de confirmação na data, horário e local para o qual for convocado, não será considerado elegível para ocupar uma vaga, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art. 18. O procedimento de heteroidentificação será filmado em áudio e vídeo, sendo gravado posteriormente em DVD para arquivamento.

§1º Os materiais gerados a partir das filmagens dos procedimentos de heteroidentificação ficarão arquivados nos processos do Edital sob a guarda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG ou dos setores equivalentes (nos *campi* fora de sede).

§2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminado do processo seletivo.

SUBSEÇÃO II DA CONFIRMAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 19. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para indígenas, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital específico do processo seletivo deverão:

- I. Preencher autodeclaração como pessoa indígena, em formulário próprio da UFVJM;
- II. Submeter-se ao procedimento de validação documental;
- III. Cumprir as demais exigências estabelecidas em edital próprio do processo seletivo.

§1º O procedimento de confirmação documental será realizado em data a ser estabelecida no cronograma do processo seletivo, e se dará por meio da análise dos documentos originais enviados pelo candidato.

§2º A verificação de documentos aplicar-se-á a todos os candidatos aprovados para as vagas



reservadas, a partir do segundo semestre de 2018, que se autodeclarem indígenas.

Art. 20. A Comissão fará a análise documental dos candidatos autodeclarados indígenas e considerará:

I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e

II. a declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo líder de sua respectiva comunidade acompanhada de um dos seguintes documentos:

a) cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI);

b) declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atestando que o candidato reside em comunidade indígena.

Parágrafo único. As deliberações da comissão de confirmação documental terão validade para outros processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação em que o candidato concorrer na UFVJM.

Art. 21. O resultado da análise documental feita pela comissão, será registrado em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros da comissão.

Parágrafo único. Os resultados dos deferimentos ou indeferimentos oriundos das comissões supracitadas deverão ser publicados no sítio eletrônico da UFVJM.

Art. 22. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de confirmação documental, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 23. O candidato a uma vaga reservada para indígena, que não apresentar a documentação constante nesta Resolução, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula nos cursos de Pós-graduação da UFVJM.

SEÇÃO II

DO ACESSO A VAGAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 24. Para o acesso de pessoas com deficiência, serão destinadas nos editais de seleção 5% das vagas em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM, na forma de vagas suplementares.

Parágrafo Único: Serão incluídas nos editais de seleção que ofertarem menos que 20 vagas,



no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação.

Art. 25. Havendo desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga suplementar, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência classificado em ordem decrescente de nota final.

Parágrafo Único. Não havendo candidato com deficiência aprovado em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas no edital, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 26. O candidato inscrito para concorrer as vagas reservadas às pessoas com deficiência, deverá, no ato da inscrição, informar a deficiência da qual é portador, se necessita de condições especiais para a prova e encaminhar, obrigatoriamente, laudo médico original emitido por especialista, com o registro do CRM.

Art. 27. Em nome da isonomia entre os candidatos, poderá ser concedido tempo adicional de 1(uma) hora para a realização das provas, caso tal recomendação seja decorrente de orientação específica e contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde especializado na área de deficiência do candidato e desde que tal profissão seja regulamentada.

Art. 28. O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada) por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UFVJM não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ou do parecer.

SUBSEÇÃO I DA APURAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 29. Para os fins desta Resolução serão consideradas pessoas com deficiência – PcD aquelas que possuírem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (visual ou auditiva), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Decreto Federal 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista, conforme Lei Federal nº 12.764/2012.



Parágrafo único. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção, salvo no caso de pessoas com visão monocular, conforme o disposto na Súmula nº. 377, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 30. Os candidatos inscritos para concorrerem às vagas reservadas para PcD deverão apresentar laudo médico original, expedido por médico especialista, com o registro do CRM, no máximo há 06 (seis) meses antes da inscrição.

Parágrafo único. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10, bem como a provável causa da deficiência, de forma que permita caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas na legislação mencionada nesta resolução.

Art. 31. Serão constituídas comissões específicas, designadas pela autoridade competente da UFVJM, com a incumbência de verificar os termos de autodeclaração, as documentações pertinentes e realizar, quando necessário, a avaliação médica para apuração da deficiência com os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas para PcD.

§1º A comissão de apuração da deficiência será composta por três membros, sendo pelo menos um médico e os demais, profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, preferencialmente ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência.

§2º Caberá à comissão de apuração da deficiência a análise dos documentos e autodeclaração apresentados pelo candidato autodeclarado PcD, além da realização de correlação com as categorias discriminadas na legislação mencionada nesta resolução e a emissão de parecer quanto à deficiência.

§3º A comissão de apuração da deficiência poderá solicitar exames complementares e, entendendo como necessário, poderá convocar o candidato para comparecer junto a uma comissão especial de apuração da deficiência da UFVJM para avaliação.

§4º A comissão especial de apuração da deficiência será constituída por 03 (três) médicos titulares, preferencialmente da mesma especialidade ou área afim àquela constante no laudo apresentado pelo candidato, e um médico suplente.

§5º Caberá à comissão especial de apuração da deficiência a realização de avaliação médica e análise dos exames complementares, quando solicitado pela comissão de apuração, além da



realização de correlação com as categorias discriminadas na legislação mencionada e a emissão de parecer quanto à deficiência.

§6º Os membros das comissões assinarão o termo de confidencialidade e se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados PcD que integram as listas de aprovados dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Pós-graduação da UFVJM.

§7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de apuração ou da comissão especial de apuração da deficiência será substituído por suplente.

Art. 32. Caberá ao candidato autodeclarado PcD comparecer presencialmente, quando convocado, em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão especial de apuração da deficiência.

§1º Em caso de solicitação de apuração da deficiência por comissão especial, o candidato poderá ser acompanhado por seu médico assistente durante a avaliação.

§2º O candidato que for convocado e não comparecer para verificação da autodeclaração junto à comissão especial de apuração da deficiência, estará automaticamente excluído do processo seletivo.

Art. 33. A confirmação da autodeclaração de candidatos PcD passa a vigorar para o ingresso nos cursos de pós-graduação da UFVJM ao qual o candidato encontra-se inscrito, isentando o seu titular de nova submissão ao se candidatar na condição de candidato PcD em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO RECURSO CONTRA DECISÃO DAS COMISSÕES

Art. 34. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou negro, (preto ou pardo), indígena ou pessoa com deficiência, e foi considerado pela respectiva comissão de validação inelegível para ocupar uma vaga reservada, terá o direito a interpor recurso, a partir da publicação do resultado no sítio eletrônico da UFVJM, podendo solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.



Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos pelos candidatos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, (campus de Diamantina), ou órgãos equivalentes (nos *campi* fora de sede) no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o protocolo ser realizado dentro do horário normal de expediente dos setores, conforme previsão no edital.

Art. 35. No caso de recurso contra decisão das comissões, o candidato deverá protocolar a solicitação em formulário próprio, anexando todos os documentos comprobatórios que julgar necessário, de uma única vez.

Art. 36. A análise do recurso será feita por uma comissão integrada por 03 (três) membros, diferentes daqueles que participaram da primeira heteroidentificação, observando-se a diversidade de gênero, cor e naturalidade

§1º. No caso de candidatos autodeclarados negros, em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§2º. No caso de candidatos autodeclarados indígenas, em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a documentação enviada, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Art. 37. No caso de o parecer da comissão responsável pela análise do recurso indicar, por maioria, que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda, ou da não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula nos cursos de Pós-graduação da UFVJM.

Art. 38. No caso de candidatos autodeclarados PcD, será constituída comissão especial de apuração da deficiência para julgamento dos recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, que realizará a avaliação do candidato, sendo facultado a este o acompanhamento pelo seu médico assistente.

§1º Caberá ao discente, se convocado, comparecer presencialmente em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão especial.

§2º Em suas decisões, a comissão especial deverá considerar os documentos apresentados pelo candidato, o parecer emitido pela comissão de apuração, o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, bem como os achados obtidos através da avaliação médica.

§3º No caso do parecer da comissão especial, indicar, por maioria, que não foram



identificados no candidato as condições estabelecidas na legislação, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art. 39. Das decisões da comissão recursal e especial não caberá novo recurso em âmbito institucional.

Art. 40. A heteroidentificação de aspectos fenotípicos de negros (pretos ou pardos), a verificação de documentação da condição indígena ou de pessoa com deficiência serão realizadas apenas uma vez, sendo válidas enquanto perdurar o vínculo do estudante nos cursos de pós-graduação da UFVJM.

§1º No caso em que tiver sido feita a heteroidentificação (autodeclarados negros), a confirmação documental (autodeclarados indígenas) ou a apuração da deficiência (autodeclarados PcD), do estudante pela UFVJM anteriormente à publicação dessa Resolução, com a identificação do mesmo como pessoa preta, parda, indígena ou deficiente, não será feita uma segunda avaliação.

§2º No caso de candidatos autodeclarados PPI que tiverem o termo de autodeclaração invalidado pela respectiva comissão, é vedado apresentar-se novamente como candidato a vagas para PPI mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de Pós-graduação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Esta Resolução se aplica aos Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados pela UFVJM.

Art. 42. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE



Memorando nº.: 050/2018-CONSEPE

Diamantina, 21 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria, a Senhora
Lucimar Daniel Simões Salvador
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico/PROGRAD

Assunto: Encaminha despacho e solicita providências.

Senhora Pró-Reitora,

De ordem do senhor Vice-reitor, encaminho, em anexo, o Despacho CPPG nº 029/2018, de 20 de setembro de 2018, para providências conforme determina despacho transcrito abaixo:

À Comissão responsável por criar metodologia da confirmação da heteroidentificação para análise, emissão de parecer e sugestões de aperfeiçoamento da resolução. (Dtna, 20/09/2018. Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-reitor)

Atenciosamente,

Daniêla Alvares Oery

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior – UFVJM

Recebi em
21.09.2018
Tarcia Aparecida



Memorando SN/2018

Diamantina, 09 de novembro de 2018.

À Sua Senhoria o Senhor,
Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor da UFVJM

Assunto: Responde Memorando nº 050/2018 - CONSEPE

Prezado Senhor,

Tendo em vista Memorando nº 050/2018 – CONSEPE, contendo Despacho CPPG nº 29/2018 e proposta de Resolução que trata da reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de pós-graduação da UFVJM e, considerando ainda despacho de V.Sa. à *“Comissão responsável por criar metodologia da confirmação de heteroidentificação para análise, emissão de parecer e sugestões para aperfeiçoamento da referida proposta de resolução”*, vimos apresentar as seguintes considerações:

1. com relação à Comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes, tendo também um servidor técnico-administrativo para filmagem do procedimento. Deverá atender ao critério da diversidade de gênero, cor e naturalidade;

2. no que concerne à metodologia proposta verifica-se que o procedimento de heteroidentificação considerará a autodeclaração apresentada pelo candidato e, exclusivamente, as suas características fenotípicas, sendo excluído o critério de ancestralidade (Art. 13). A comissão deliberará pela maioria dos membros, não havendo comunicação entre eles durante o processo, com emissão de parecer após a heteroidentificação (Arts. 14 e 15). O procedimento de heteroidentificação será filmado e gravado em DVD, para arquivo;

3. quanto ao recurso o Art. 35 prevê que o candidato ao protocolar a solicitação em formulário próprio, deverá anexar todos os documentos comprobatórios que julgar necessário, de uma única vez. Considerando que para a heteroidentificação serão considerados somente os aspectos fenotípicos, não se justifica anexar quaisquer documentos comprobatórios. Dessa forma, sugere-se que seja reformulado o referido artigo;

4. a análise recursal deverá ser feita por Comissão composta por três membros, diferentes daqueles que atuaram na Comissão de heteroidentificação, sendo observado o critério da diversidade de gênero, cor e naturalidade (Art. 36);

4.1. a Comissão recursal deverá considerar em suas decisões a filmagem de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato e deliberará pela maioria (§1º, Art. 36). No referido parágrafo, sugere-se que seja resguardado que a Comissão recursal poderá considerar em suas decisões a filmagem (...) ou realizar novo procedimento presencial de heteroidentificação.

Recebi em 13/11/18



Além desses aspectos, apresenta-se a sugestão de padronização da terminologia utilizada para nomear a **Comissão de heteroidentificação**, ora designada como Comissão de validação, ora como Comissão de confirmação; bem como o termo utilizado para indicação da reserva de vagas para candidatos **negros (pretos e pardos)**. Sugere-se ainda a alteração do título da Seção II **“Do Acesso a Cotista com Deficiência”** para **“Das Vagas Reservadas para Pessoa com Deficiência”**.

Em face do exposto a equipe entende que a metodologia acima mencionada para realização do procedimento de heteroidentificação, proposta na Resolução da Pós-Graduação, atende à Portaria Normativa nº 04/2018 do Ministério do Planejamento bem como às orientações da capacitação realizada pelos servidores da UFVJM na 1º Seminário Nacional de Ações Afirmativas ocorrido em 2018, em Campo Grande – MS.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

Senata M.^a Marlene da Silva Cordeiro
Imeldaque Antunes
Hébara Cristina Santos
Gervá de Mauro Fausolino